



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 07644/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 02143/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07644/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Adão Borges de Lima

03.02. IDADE: 62, fls.04.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da educação

03.05. MATRÍCULA: 090.520-8

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA:Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0111, fls. 51

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Antonio Coelho Cavalcanti - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 22 DE FEVEREIRO DE 2021, fls. 51.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE MARÇO DE 2021, fls. 52

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 44723/21.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria entendeu sanada parcialmente as inconformidades antes apontadas, sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações no relatório de fls. 83/85.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 77324/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu necessária a baixa de Resolução, para que a autoridade previdenciária atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 102/104.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, se manifestou-se no sentido a legalidade e concessão do registro de aposentadoria ao senhor ADÃO BORGES DE LIMA.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Adão Borges de Lima, formalizado pela Portaria nº 0111 - fls. 51, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (20/03/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07644/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Adão Borges de Lima, formalizado pela Portaria nº 0111 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 13 de outubro de 2022.

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO